



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como as Empresas Municipais dependentes;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 5.230.293.170,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta reais), desdobrada em:



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

I. Sendo R\$ 4.049.701.254,00 (quatro bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 1.180.591.916,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social são decorrentes dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, cujo detalhamento e codificação encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.230.293.170,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta reais), apresentando a seguinte composição:

I. Sendo R\$ 3.091.259.403,00 (três bilhões, noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais), do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o Parágrafo Único deste artigo; e

II. Sendo R\$ 2.139.033.767,00 (dois bilhões, cento e trinta e nove milhões, trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 958.441.851,00 (novecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais) será custeada com os recursos do Orçamento Fiscal, como complementação à Receita da Seguridade Social.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 5º. O detalhamento dos Grupos de Natureza da despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria de Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e suas alterações.

Seção III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto nos arts. 37 a 42 da LDO/2023, abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes aos:

- a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- b) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
- c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de sua aplicação financeira;
- d) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) recursos próprios dos Fundos Municipais;
- f) recursos do Tesouro Municipal e das Receitas Próprias das Autarquias, Fundações e das Empresas Estatais Dependentes;
- g) recursos da Contribuição para o Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- h) recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e de sua aplicação financeira;
- i) recursos provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, e de sua aplicação financeira;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

j) recursos provenientes de Convênios com o Estado, União e Iniciativa Privada, e de sua aplicação financeira.

II - com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.

III - à conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - à conta de recursos provenientes da Reserva de Contingência, específica para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

V - à conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais para atender o mesmo grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

VI - à conta de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas nas fontes de recursos de Convênios e de Operações de Créditos para projetos/atividades e categorias de despesas diferentes;

VII - à conta de recursos de Operações de Crédito, provenientes da antecipação de cronograma, ingresso de novas operações, saldos de operações de crédito, variação monetária ou cambial das operações previstas nesta Lei.

Art. 7º. Fica estabelecido o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na forma do inciso IV do artigo 29-A da Constituição Federal e Resolução nº 11.701/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2014, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas do Poder Legislativo, cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no caput do mesmo dispositivo constitucional.

§ 1º Serão computados no cálculo a receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, incluindo multas e juros.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 2º O Poder Executivo, na forma da lei procederá aos ajustes nas dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, após a apuração do Balanço Geral do Município do exercício de 2022.

§ 3º. Os créditos suplementares com indicação de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal observarão o que dispõe o art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022, salvo o estabelecido no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reabertos e obedecerão a classificação adotada na lei do Plano Plurianual.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas e as fontes de recursos.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos entre subfontes, da mesma Unidade Orçamentária, em virtude de alteração de Legislação Federal e Estadual.

Art. 12. Integram esta Lei, os anexos contendo:

I - discriminação das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

II - discriminação e distribuição da Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

III - discriminação da Legislação da Receita e dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

IV - Programação de Trabalho das Unidades Orçamentárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

V - Demonstrativo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - Demonstrativo de Renúncia de Receita; e

VII - Demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Belém, em 15 de dezembro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE EMENDAS APROVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2023

DESCRIÇÃO DA EMENDA
(SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AS SEGUINTE ENTIDADES)

- Instituto Nova Aliança - INA
- Associação Mãos Unidas e Solidárias
- Instituto Estela Souza
- Instituto Ercília Nicodemos
- Instituto Eu Amo Eu Cuido - IEAEC
- Associação Cultural e Assistencial Amigos do Tenoné - ACAAT
- Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio a Mulher Paraense - IDESAMP
- Associação Amigos dos Ribeirinhos - AAR
- Associação Casa da Juventude Paraense - ACAJU
- Instituto de Artes Marciais da Amazônia - IAMA
- Instituto de Assistência à Saúde, Educação e Responsabilidade Social - INARES
- Associação de Moradores o Movimento da Vileta
- Associação Cultural, Social, Beneficente, Esportiva Embaixada de Samba do Império Pedreirense
- Centro Comunitário São Francisco de Assis
- Associação de Boxe Rocky Balboa
- Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira
- Associação Beneficente e Cultural do Outeiro
- Associação dos Amigos e Moradores da Campina
- Associação Beneficente Amigos do Guamá
- Federação Paraense de Futebol de 7 Society
- Federação dos Empresários, Produtores e Empreendedores Culturais do Estado do Pará
- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Gestão
- Associação Cultural do Pará WJ Produções Artísticas
- Federação de Futsal do Pará
- Federação de Fisiculturismo e Fitness
- Grêmio Recreativo Estação Terceira
- Associação Beneficente Recreativa Unidos da São Roque
- Associação Carnavalesca A Grande Família
- Associação Carnavalesca Império Jurunense
- Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa
- Liga das Escolas de Samba Mosqueirense
- Associação Aliança Esporte Clube
- Centro Comunitário São Francisco de Assis
- Associação de Moradores da Pratinha I
- Associação Cultural Amazônica Boi Marronzinho
- Associação Mosqueirense de Esportes, Artes e Cultura Popular
- Associação de Quadrilhas Juninas de Icoaraci
- APPD - Associação Paraense dos Portadores de Deficiência
- Universidade de Samba Piratas da Ilha
- ACBT - Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Tenoné
- IAUB - Instituto Amigos Unidos pelo Bem



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- Grêmio Social Recreativo Escola de Samba Habitat do Boto
- Centro Comunitário São Francisco de Assis
- Grupo de Apoio Solidariedade - GAS
- Grupo para Valorização, Integração e Dignificação dos Doentes de AIDS - Grupo Para Vida
- Instituto Maria & Marias
- Organização da Livre Identidade e Orientação Sexual do Pará (Olívia)
- Companhia de Teatros Madalenas (COMTEMA)
- Associação Fotoativa
- Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA
- Loja Rosa Cruz Belém - AMORC
- Instituto Gouveia
- AMP - Associação de Micro produtores e Hortifrutigranjeiros e Piscicultura do Distrito de Outeiro
- Associação Sons da Arte
- Grupo de Apoio Solidariedade - GAS
- Associação Beneficente Amigos da Família - ASBAF
- Associação Carnavalesca Bole-Bole
- Instituto Casa de Maria
- Associação Recreativa Carnavalesca Academia de Samba Cidade de Belém
- Associação dos Condutores de Moto Taxi de Belém
- Associação dos Amigos de Mosqueiro
- Associação Carnavalesca Unidos da Tarumã
- Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição com 14 de Março - CNPJ 34.638.676/0001-27
- Comitê Arte Pela Vida (Nome Fantasia: Arte Pela Vida) - CNPJ: 44.534.222/0001-60 - 44534222000160
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada
- Associação Beneficente Amigos da Família

Câmara Municipal de Belém, em 15 de dezembro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO

Presidente da Câmara Municipal de Belém